



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001778-47.2024.8.26.0260

AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de modo tempestivo¹, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (doc. 01)**, com a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, bem como com a demonstração de sua viabilidade econômica, laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda.

Sem prejuízo, a Recuperanda pugna pela juntada do comprovante da quarta parcela referente às custas iniciais (doc. 02).

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **sejam efetuadas**,

¹ A decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) na data de 26/08/2024 e publicada em 27/08/2024. Logo, o termo final, opera-se em 28/10/2024.



exclusivamente, em nome dos advogados Rogério Zampier Nicola (OAB/SP nº 242.436) e Jonathan Camilo Saragossa (OAB/SP nº 256.967), sob pena de manifesta nulidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA

OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA

OAB/SP 256.967

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA
CNPJ 24.503.642/0001-71

Processo de Recuperação Judicial da empresa:

AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPessoal
LTDA, em curso perante o Juízo de Direito da 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ, Estado de São
Paulo, nos autos do processo nº 1001778-47.2024.8.26.0260

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:089
54342884

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:0895434288
Dados: 2024.10.18
14:15:07 -03'00'

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS
À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – Estado de São Paulo**

Processo número: Nº 1001778-47.2024.8.26.0260

**Administrador Judicial: ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS e
UNGARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Assessoria Jurídica: NICOLA E SARAGOSSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assessoria Empresarial: G2 Serviços Empresariais LTDA

“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 12 (doze) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamentos e a recuperação da empresa”.



- (i) Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 04 de Julho de 2024, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF;
- (iii) Considerando que o PRJ leva em conta a Lista de Credores constantes dos autos deste processo;
- (iv) Considerando que o PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (b) é viável sob o ponto de vista econômico, e (c) inclui o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- (v) Considerando que, por força do PRJ, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de; (c) renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este PRJ aos credores e, eventualmente, a aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da LRF, e a homologação judicial, sob os seguintes termos:

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08
954342884

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DE MARTINO:08954342884
4
Dados: 2024.10.18 14:15:34 -03'00'

INTRODUÇÃO

I. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo, com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

1.3. "Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF.

1.4. "AGC": Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.5. "Aprovação do PRJ": Aprovação do PRJ nos termos do art. 45 ou art. 58 da LRF, respeitado o disposto nos artigos 55 e 56 da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre desde que o PRJ seja homologado pelo Juízo da Recuperação.

1.6. "Créditos": Todos os créditos, decorrentes com garantia real, quirografários e aqueles enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial e indicadas na Lista de Credores.

1.7. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

1.8. "Créditos ME e EPP": Créditos detidos pelos Credores ME/EPP.

1.9. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

1.10. "Credores": Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pela Recuperanda, pertinente ao deferimento e indicação do quadro geral de credores desta Recuperação Judicial, ou na lista a ser apresentada pela Ilma. Administração Judicial em substituição à apresentada pela Recuperanda, caso haja, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam

aos efeitos da recuperação judicial ou que aderiram à forma de pagamento prevista neste PRJ, na condição de Credor Aderente.

1.11. "Credores Aderentes": Aqueles detentores de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial nos termos dos §3º e §4º do art. 49, da LRF que tenham interesse expresso em aderir aos termos e condições deste PRJ;

1.12. "Credores Financiadores": Credores que celebrem contratos de Financiamento(s);

1.13. "Credores Fornecedores": Credores que celebrem contratos de Fornecimento(s);

1.14. "Credores com Garantia Real": Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.15. "Credores ME/EPP": Credores cujos créditos estão vinculados a pessoas jurídicas titulares de créditos enquadrados como detidos por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei e do art. 41, IV, da LRF.

1.16. "Credores Quirografários": Credores detentores de créditos quirografários, com privilegio geral, especialmente privilegiados subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.17. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda (04 de Julho de 2024).

1.18. "Dívida Reestruturada": Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Aprovação do PRJ, composta dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e créditos de Credores Aderentes, constantes do quadro-geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ.

1.19. "Financiamento(s)": Empréstimos ou financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, disponibilizados por Credores Financiadores, sendo eles instituição financeira ou não, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência da Recuperanda e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

1.20. "Fornecimento(s)": Novos contratos de fornecimentos decorrentes de Credores Fornecedores considerados estratégicos que tenham concedido fornecimentos diversos ou prestação de serviços após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência da Recuperanda e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

- 1.21. "Homologação do PRJ":** Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ nos termos do art., 45 ou 58, caput e § 1º, da LRF, conforme o caso.
- 1.22. "Juízo da Recuperação":** Juízo de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo.
- 1.23. "Recuperanda":** Aços Ponto Com Comércio de Produtos Siderúrgicos Unipessoal Ltda.
- 1.24. "Lista de Credores":** A lista constante neste processo.
- 1.25. "LRF":** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.26. "PRJ":** Este plano de recuperação judicial, na forma como é apresentado pelas Recuperandas e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação Judicial.

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:089
54342884

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08954342884
Dados: 2024.10.18
14:16:14 -03'00'

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa **AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **“AÇOS PONTO COM”**, contratou a G2 Serviços Empresariais LTDA, consultoria especializada em reestruturação e recuperação de empresas.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da Recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade



econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na Recuperação e conseqüente homologação por parte do D. Juiz.

Nosso trabalho foi baseado na situação atual da empresa, em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações, com os documentos que lhes deram origem, foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho da consultoria contratada, a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seu(s) administrador(es).

1. APRESENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Plano de Recuperação Judicial ou “Plano” da empresa “AÇOS PONTO COM” é proposto conforme a Lei 11.101/05.

No dia 07 de Julho de 2.024, foi distribuída à 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da empresa “AÇOS PONTO COM”. Em 22 de Agosto de 2.024, foi deferido seu processamento pelo D. Juiz Dra. Andréa Galhardo Palma, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial a Adnan Abdel Kader Salem Sociedade de Advogados, representada pelo Dr. Adnan Abdel Kader Salem e Ungaro Sociedade Individual de Advocacia, representada pelo Dr. Gustavo Ungaro.



Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados, o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, bem como a descrição das medidas adotadas para desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando em prazo adequado todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de plano de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação foi desenvolvido com base em informações e controles da Recuperanda, durante os meses de Agosto e Setembro de 2.024 pela G2 Serviços Empresariais LTDA, em conjunto com a direção da empresa e seus advogados, sendo considerados os interesses comuns.

2. A EMPRESA

2.1. HISTÓRICO DA AÇOS PONTO

A Recuperanda “AÇOS PONTO COM” iniciou-se em junho de 2016, após o seu único sócio perder seu emprego à época e, sem encontrar opções no mercado, optar por abrir a sociedade empresária, considerando que, apesar do cenário econômico desfavorável, contava com vasto conhecimento do mercado em razão da experiência adquirida ao longo dos anos trabalhando em empresas de engenharia e fábricas que atuavam no seguimento siderúrgico.

As atividades iniciaram na cidade de Santana de Parnaíba, sem qualquer estoque e contando com apenas 03 (três) funcionários. Sem recurso próprio, iniciou parcerias financeiras para fomentar os pedidos e dessa forma atender as demandas comerciais e constituir um pequeno estoque.

Com o passar do tempo, começou a ter acesso a linhas de crédito junto às instituições financeiras, possibilitando, assim, um crescimento e evolução nas condições de atendimento de seus clientes, com a contratação de dois novos colaboradores para a área de vendas.

Tal período também possibilitou a realização de investimentos e culminou no aumento do número de clientes e, por conseguinte, no incremento do faturamento e da competitividade comercial.

3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA

A Recuperanda goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, possuindo o melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e seus próprios clientes, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

O mercado de aço no Brasil passou por forte impacto em 2023, considerando o recuo na produção de aço bruto em 8,1% no Brasil, além da redução de vendas internas de 5,3% e de exportações no percentual de 2,5%. Em contrapartida, as importações ganharam espaço no mercado nacional, com aumento de 54,8%.

Tal cenário revelou a desvalorização do mercado interno de produção e venda de aço, com a conseqüente valorização e potencialização da importação, o que, inequivocamente, impactou negativamente as operações da Recuperanda.

No entanto, em que pese a busca por melhorias já ventilada alhures, em 2020, o mundo ainda foi assolado pela pandemia de Covid-19, o que impactou diretamente as operações da Recuperanda e todo o trabalho que estava em desenvolvimento.

Devido ao alto preço do aço nacional, além dos demais insumos essenciais à operação, as margens da Recuperanda continuaram caindo, mesmo assim, a empresa conseguiu seguir com suas atividades, em que pese as inúmeras dificuldades enfrentadas.

Ainda assim, superado o período da pandemia da COVID-19, foi também necessário o enfrentamento à alta exorbitante dos insumos, inflação galopante, restrição ao crédito por parte das instituições privadas e alta dos juros pelo Banco Central visando conter os efeitos da inflação, fazendo com que a saúde financeira da Recuperanda se fragilizasse a cada dia.

O reflexo do todo, foi a alto endividamento junto a bancos e fornecedores, não permitindo a recuperação das margens de lucro e, para piorar, aumentou o seu endividamento em razão do elevado custo financeiro para o fomento de sua operação, o que acaba por consumir todo o seu potencial como empresa, tornando-a momentaneamente insustentável.

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:0895
4342884

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08954342884
Dados: 2024.10.18
14:17:09 -03'00'

Apesar de todas as dificuldades já expostas, a Recuperanda acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, mediante as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com seus custos e despesas a fim de sanear sua atual situação de crise financeira.

Tradição, vontade e experiência de seu corpo diretivo, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação.

Entende a Recuperanda possuir todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros. Possuem equipe dedicada e *know-how* invejável. E espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recuperem e permaneçam gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

3.1. AÇÕES TOMADAS PARA A REVERSÃO DA CRISE

- Reduções drásticas de custos e despesas (fixas e variáveis);
- Foco em clientes, unidades e atividades rentáveis;
- Reconquista e manutenção de clientes e projetos;
- Renegociação de contratos com baixa rentabilidade elevando margem bruta;
- Consolidação corporativa do espaço físico, unidades e processos;
- Planejamento estratégico comercial com o engajamento de todos os gestores;
- Desenvolvimento de sistemas de gestão e informação de acompanhamento de performance e resultados;
- Sistema de avaliação de rentabilidade dos contratos e de precificação dos projetos;
- Reestruturação organizacional visando produtividade, qualidade total e redução de custos de modo que reflita no resultado operacional da empresa;
- Monitoramento e acompanhamento do plano financeiro;
- Elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme dispõe o art. 49 da LFR, a estrutura do endividamento condiciona ao Plano de Recuperação Judicial as pessoas naturais e jurídicas, que compõem a lista de credores apresentada pela “AÇOS PONTO COM”. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido

de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela “AÇOS PONTO COM”) e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

4.1. CREDORES CONCURSAIS

Credores concursais

A empresa “AÇOS PONTO COM” possui neste momento, 50 (cinquenta) credores concursais divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 16.270.134,38 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de crédito, etc. (art. 7º, § 1º)

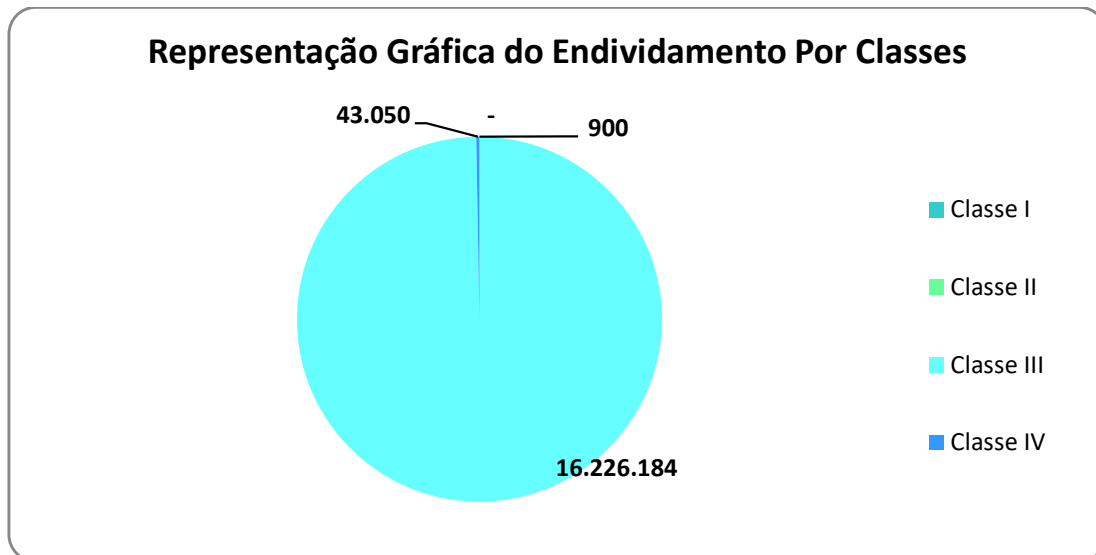
Dessa forma, o quadro de credores apresentado nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores) poderá sofrer alteração, sendo que, neste caso, para aplicações contidas neste PRJ, será considerado a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritivos no § 2ª do art. 7º da LFR.

As projeções de pagamentos elaboradas para este PRJ têm como base os valores inicialmente informados, sendo que, eventuais impugnações julgadas e consolidadas no Quadro Geral de Credores, acarretará apenas a alteração do quantum destinado ao credor.

Havendo crédito não relacionado pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, em razão de esses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

Estarão sujeitos também aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, todos os créditos existentes ao tempo do ajuizamento da Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da Recuperanda, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ.



4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 3 (três) credores, cujo montante soma R\$ 900,00 (Novecentos reais).

4.1.2. Classe II – Credores com Garantia Real

Não há credores para essa classe.

4.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 42 (quarenta e dois) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 16.226.184,26 (Dezesseis milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

PAULO
 EDUARDO DE
 MARTINO:08
 954342884

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DE MARTINO:08954342884
 Dados: 2024.10.18 14:17:50 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO ZAMPIER NICOLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2024 às 14:59, sob o número W1RJ24700377739. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001778-47.2024.8.26.0260 e código sp7N41tc.

4.1.4 Classe IV – Credores Quirografários ME'S E EPP'S (LC 147/2014)

Os titulares de créditos quirografários classe IV ME'S e EPP'S (LC 147/2014) estão representados por 5 (cinco) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 43.050,12 (Quarenta e três mil, cinquenta reais e doze centavos).

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. Visão dos Meios de Recuperação.

Para que a empresa “AÇOS PONTO COM” possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento de seu plano de negócios de forma redimensionada, é indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas, por este Plano, adotar os seguintes meios de recuperação:

- **Alienação de Bens Integrantes do Ativo Permanente.**

A empresa “AÇOS PONTO COM”, quando cabível, pretende promover a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo permanente, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento), dos bens constantes do laudo de avaliação Anexo II.

5.2. Operações de Reorganização Societária.

A empresa “AÇOS PONTO COM” poderá, a seu critério e independente de qualquer autorização dos Credores, a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade da empresa “AÇOS PONTO COM”, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações da Recuperanda assumida neste PRJ; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total da Recuperanda.

5.3. Obtenção de Novos Recursos.

A Recuperanda buscará novos recursos, por meio de Credores Fornecedores e/ou Financiadores, respeitado o limite de novo endividamento total no valor máximo de R\$

15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), durante o cumprimento deste PRJ, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previsto para a Recuperanda, sendo certo que os pagamentos de tais novos recursos serão enquadrados nos termos da Cláusula 6.7 deste PRJ.

5.4. Trespasse ou Arrendamento do Fundo de Comércio.

Sem prejuízo ao cumprimento deste “PRJ”, a empresa “AÇOS PONTO COM” poderá realizar o trespasse ou arrendamento, total ou parcial, do Fundo de Comércio, como medida destinada a atingir a sua capacidade operacional e assegurar condições efetivas de recuperação da empresa.

Os recursos obtidos com o trespasse ou o resultado das operações com o arrendamento serão investidos nas operações da empresa “AÇOS PONTO COM” e servirão para garantir a reestruturação das atividades, aumento da produção e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, promovendo *“a superação da situação da crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção de fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*, (in verbis artigo 47 da Lei “LRF”).

5.5. Alienação e/ou Oneração de Ativos e de UPI’s.

A empresa “AÇOS PONTO COM” poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos bens, constantes do laudo de avaliação, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornados inservíveis para o uso que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários.

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:089
54342884

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:089543428
84
Dados: 2024.10.18
14:18:18 -03'00'

5.6. Aprovação para Alienação de Ativos.

Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 5.5, a partir da Homologação Judicial do Plano na hipótese de haver a necessidade de alienação de bens superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos, será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia Geral de Credores

5.7. Alienação de UPI's.

A empresa "AÇOS PONTO COM" poderá alienar UPI's, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por toda e qualquer modalidade prevista no art. 142 da Lei 11.101/05, preferencialmente a venda direta e o processo competitivo, resguardados os direitos de vigência e preferência à época da alienação.

5.8. Sucessão na aquisição das UPI's.

As UPI's alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da empresa "AÇOS PONTO COM", inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei de Falências.

5.9. Procedimento de alienação de UPI's.

Quaisquer alienações de UPI's serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da Lei de Falências. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço e condições, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

5.10. Leilão.

Na hipótese de ser frustrada a venda direta do ativo ou o processo competitivo, a alienação da UPI se dará por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de editais. Fica a critério da empresa "AÇOS PONTO COM" optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08
954342884

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08954342884
Dados: 2024.10.18
14:18:55 -03'00'

5.11. Desenvolvimento do Objeto Empresarial.

Sujeito às limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se ao direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Para tanto, a Recuperanda poderá, dentre os demais atos necessários para a consecução de suas atividades: (i) vender, transacionar ou alienar, por qualquer forma e título, a vista ou a prazo, bem como títulos ou cédulas representativas de tais ativos ou recebíveis; (ii) emitir, receber ou endossar cédulas, cártulas ou títulos ligados ou representativos aos mencionados ativos; e (iii) comprar ou receber, por qualquer forma e título, à vista ou à prazo, produtos necessários a consecução de sua atividade ou os títulos e cédulas ligadas a tais produtos.

5.12. Obtenção de Recursos.

A Recuperanda poderá contrair Financiamentos e Fornecimentos, bem como poderá buscar outras formas de financiamento, como a capitalização por parte de sócios e acionistas, podendo celebrar mútuos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, de modo a viabilizar o desenvolvimento das atividades descritas neste PRJ.

PAULO
EDUARDO
DE
MARTINO:08
954342884

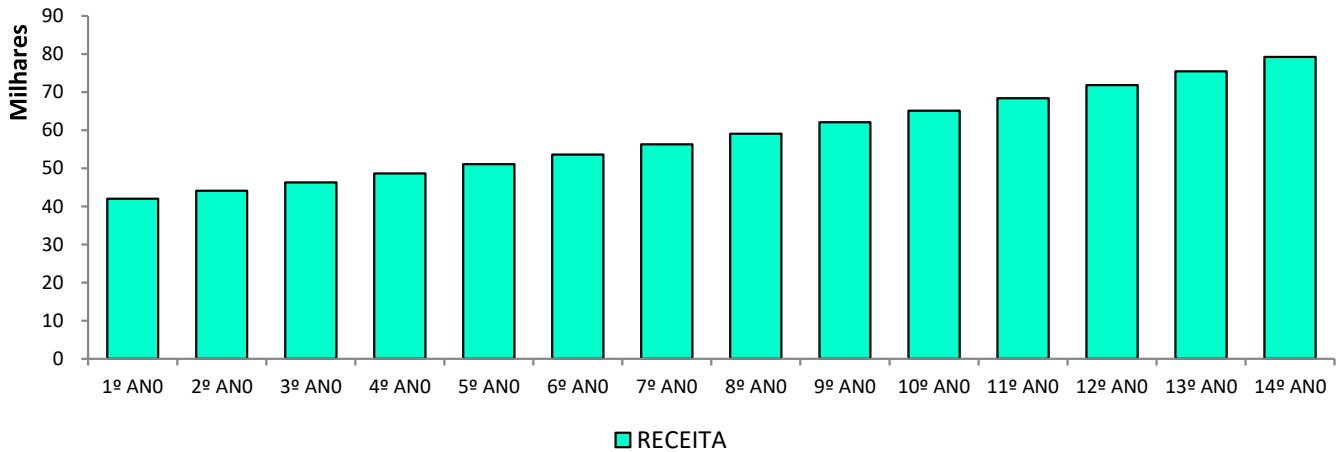
Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:0895434
2884
Dados: 2024.10.18
14:19:10 -03'00'

PROJEÇÃO DE RESULTADO

PROJEÇÃO DE RESULTADOS OPERACIONAIS E FLUXO DE CAIXA DE 2.025 A 2.038															
AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL / CNPJ. 24.503.642/0001-71															
(valores em R\$ - Mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	ACUMULADO
Vendas de Produtos Industrializados	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.604	56.284	59.098	62.053	65.156	68.414	71.834	75.426	79.197	823.143
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.604	56.284	59.098	62.053	65.156	68.414	71.834	75.426	79.197	823.143
(-) Impostos Incidentes s/ Vendas	-2.226	-2.337	-2.454	-2.577	-2.706	-2.841	-2.983	-3.132	-3.289	-3.453	-3.626	-3.807	-3.998	-4.197	-43.627
(=) RECEITA LIQUIDA	39.774	41.763	43.851	46.043	48.346	50.763	53.301	55.966	58.764	61.703	64.788	68.027	71.428	75.000	779.516
(-) CMV (Custo dos Produtos Vendidos)	-33.600	-35.280	-36.951	-38.848	-41.096	-43.097	-45.365	-47.751	-50.015	-52.581	-55.278	-58.042	-60.944	-63.991	-662.840
(=) LUCRO BRUTO	6.174	6.483	6.899	7.196	7.249	7.665	7.936	8.215	8.749	9.122	9.509	9.985	10.484	11.008	116.676
(-) Despesas de Logística	-300	-309	-318	-334	-351	-368	-387	-406	-427	-448	-470	-494	-518	-544	-5.675
(-) Despesas de Marketing	-24	-25	-25	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-44	-454
(-) Despesas com Pessoal	-1.100	-1.133	-1.167	-1.202	-1.238	-1.300	-1.365	-1.433	-1.505	-1.580	-1.659	-1.742	-1.829	-1.921	-20.174
(-) Despesas Administrativas	-1.800	-1.854	-1.910	-1.967	-2.026	-2.127	-2.234	-2.345	-2.463	-2.586	-2.715	-2.851	-2.993	-3.143	-33.012
(-) Despesas com Recuperação Judicial	-480	-480	-480	-480	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-4.320
(-) Despesas Comerciais	-504	-529	-556	-583	-613	-643	-675	-709	-745	-782	-821	-862	-905	-950	-9.878
(-) Despesas Financeiras	-1.218	-1.279	-1.343	-1.410	-1.480	-1.555	-1.632	-1.714	-1.800	-1.890	-1.984	-2.083	-2.187	-2.297	-23.871
(=) RESULTADO OPERACIONAL	748	874	1.101	1.193	1.273	1.403	1.372	1.334	1.537	1.561	1.583	1.674	1.769	1.870	19.291
(-/+ Despesas / Receitas Não Operacional	-42	-44	-46	-49	-51	-54	-56	-59	-62	-65	-68	-72	-75	-79	-823
(=) RESULTADO ANTES DO IRPJ / CSLL	706	830	1.054	1.144	1.222	1.349	1.316	1.275	1.475	1.496	1.514	1.602	1.694	1.791	18.468
(-) Provisão Para IRPJ / CSLL	-336	-353	-370	-389	-408	-429	-450	-473	-496	-521	-547	-575	-603	-634	-6.585
(=) RESULTADO LIQUIDO APURADO	370	477	684	755	814	920	866	803	979	975	967	1.027	1.091	1.157	11.883
SALDO INICIAL		10	120	98	170	177	285	334	315	350	374	384	448	447	
(-) Investimentos	-240	-240	-240	-240	-360	-360	-360	-360	-480	-480	-480	-480	-600	-600	-5.520
(-) Parcelamento de Tributos	-120	-126	-132	-139	-146	-153	-161	-169	-177	-186	-195	-205	-216	-226	-2.352
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe I + Encargos		-1													-1
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe II + Encargos															0
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe III + Encargos			-330	-300	-297	-295	-292	-289	-287	-284	-281	-279	-276	-273	-3.483
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe IV + Encargos			-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-4	-22
(=) SALDO FINAL DE CAIXA	10	120	98	170	177	285	334	315	350	374	384	448	447	505	505

RECEITAS

Representação Gráfica da Projeção de Receitas

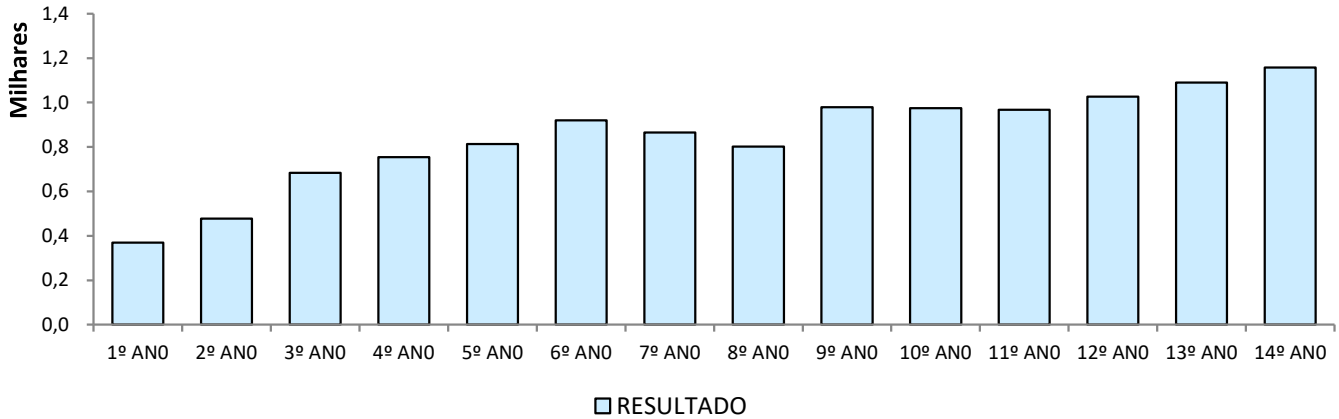


PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08
954342884

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DE MARTINO:08954342884
Dados: 2024.10.18 14:19:24 -03'00'

RESULTADOS

Representação Gráfica da Projeção de Resultados



PAGAMENTO DOS CREDORES

• NOVAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

6.1. Novação.

Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ, constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

6.2. Origem dos Recursos para Pagamento de Credores.

Os recursos para pagamento dos Credores serão provenientes dos recursos oriundos das condições descritas nas cláusulas 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12, acima e dos lucros operacionais gerados pela continuidade da condução dos negócios sociais por parte da Recuperanda, que continuam a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades, gerando receitas e empregos. De forma a demonstrar a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores com os recursos futuros, foram elaboradas projeções econômico financeiras. Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de receitas e resultados e também de fluxo de caixa.

As projeções consideram, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamento aos credores.

- **PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDORES**

6.3. Pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I.

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, de modo que estes receberão os créditos até o décimo segundo mês a contar da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, **excluídos** quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

Planilha de Amortização dos Credores Classe I

Valor Declarado	R\$	900,00	VALOR	
DATA	SALDO REMANESCENTE		AMORTIZAÇÃO	
	R\$	900,00		
1º ANO	R\$	-	R\$	900,00
TOTAL			R\$	900,00

Não obstante a forma de pagamento prevista na Cláusula acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis à Recuperanda, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

6.3.1. Ações em Curso.

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso ao longo do período em que a Recuperanda permanecer sob o regime de recuperação judicial serão pagos, após o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, sempre no prazo de até o décimo segundo mês após o seu efetivo reconhecimento pelo Juízo da Recuperação Judicial e o conseqüente trânsito em julgado da habilitação de crédito, sendo certo que quaisquer débitos trabalhistas, tais como as multas e as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 6º e 8º da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como

as multas previstas pelo descumprimento de acordos trabalhistas, que venham eventualmente ser fixadas pela Justiça do Trabalho, **em razão do não pagamento da Recuperanda, por impedimento legal decorrentes da própria recuperação judicial**, serão desconsiderados e integralmente renunciados por tais Credores Trabalhistas.

6.4. Pagamento dos Credores com Garantia Real – Classe II.

Não há credores nesta classe.

6.4.1. Em caso de eventual habilitação de credores, seja por impugnação, decisão judicial, inclusive por condenação solidária ou extensão, determinada por qualquer juízo ou esfera judicial e que venham a recair sobre a Recuperanda, cuja dívida se enquadre na Classe II – Garantia Real, após a homologação deste plano, serão consideradas as seguintes premissas.

- (a) Deságio:** Credores com Garantia Real receberão 20% (vinte por cento) do valor nominal habilitado;
- (b) Prazo de carência:** 10 (dez) meses após o pagamento previsto na Cláusula 6.3, carência total de 22 (vinte e dois) meses, após o trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito;
- (c) Prazo de pagamento:** A amortização do principal, acrescidos de encargos e correção monetária, se dará em 10 (dez) anos, em parcelas anuais e sucessivas após o período de carência.

Não obstante a forma de pagamento prevista nas Cláusulas 6.4 e 6.4.1., acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis à Recuperanda, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito, conforme consta no item 6.8.1 deste PRJ, dentro do prazo estabelecido, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato, onde o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente, sendo concedida a remissão no que concerne aos valores já distribuídos.

6.5. Pagamento dos Credores Quirografários – Classe III.

Os Credores Quirografários constante da relação de credores apresentado pela Recuperanda, farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, **excluídos** quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

Os Credores Quirografários, habilitados e submetidos a este PRJ, estarão sujeitos as premissas conforme seguem.

- (a) **Deságio**: Credores Quirografários receberão 20% (vinte por cento) do valor nominal habilitado;
- (b) **Prazo de carência**: 10 (dez) meses após o pagamento previsto na Cláusula 6.3, carência total de 22 (vinte e dois) meses;
- (c) **Prazo de pagamento**: amortização do principal, acrescidos de encargos e correção monetária, se dará em 12 (doze) anos, em parcelas anuais e sucessivas após o período de carência;
- (d) **Encargos e correção monetária**: correção monetária apurada mensalmente, com base INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do segundo mês anterior ao cálculo acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano);
- (e) **Pagamento de Encargos e correção**: O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado juntamente com o valor do principal.

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:0894
54342884

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:0895434288
4
Dados: 2024.10.18
14:20:17 -03'00'

Planilha de Amortização dos Credores Classe III

Valor Declarado	R\$	16.226.184,26	Valor		Pagamentos	
Período	Saldo Remanescente		Amortização		Juros	Parcela
	R\$	3.245.236,85				
1º ANO	R\$	3.245.236,85	R\$	-	R\$	-
2º ANO	R\$	3.245.236,85	R\$	270.436,40	R\$	59.496,01
3º ANO	R\$	2.974.800,45	R\$	270.436,40	R\$	29.748,00
4º ANO	R\$	2.704.364,04	R\$	270.436,40	R\$	27.043,64
5º ANO	R\$	2.433.927,64	R\$	270.436,40	R\$	24.339,28
6º ANO	R\$	2.163.491,23	R\$	270.436,40	R\$	21.634,91
7º ANO	R\$	1.893.054,83	R\$	270.436,40	R\$	18.930,55
8º ANO	R\$	1.622.618,43	R\$	270.436,40	R\$	16.226,18
9º ANO	R\$	1.352.182,02	R\$	270.436,40	R\$	13.521,82
10º ANO	R\$	1.081.745,62	R\$	270.436,40	R\$	10.817,46
11º ANO	R\$	811.309,21	R\$	270.436,40	R\$	8.113,09
12º ANO	R\$	540.872,81	R\$	270.436,40	R\$	5.408,73
13º ANO	R\$	270.436,40	R\$	270.436,40	R\$	2.704,36
TOTAL			R\$	3.245.236,85	R\$	237.984,04
					R\$	3.483.220,89

6.5.1. Em caso de eventual habilitação de credores, seja por impugnação, decisão judicial, inclusive por condenação solidária ou extensão, determinada por qualquer juízo ou esfera judicial e que venham a recair sobre a Recuperanda, cuja dívida se enquadre na Classe III – Quirografários, após a homologação deste plano, o prazo de carência previsto nesse plano passará a fluir após o trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito retardatária e o credor não fará jus as distribuições do plano que já tiverem sido realizadas pela Recuperanda, ocorrendo a remissão proporcional ao montante que deveria ter sido pago nas parcelas anteriores.

Não obstante a forma de pagamento prevista na Clausula 6.5 e 6.5.1., acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis à Recuperanda, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito, conforme consta no item 6.8.1 deste PRJ, dentro do prazo estabelecido, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato, onde o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente, sendo concedida a remissão no que concerne aos valores já distribuídos.

PAULO EDUARDO DE MARTINO:08954342884
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DE MARTINO:08954342884
Dados: 2024.10.18 14:21:05 -03'00'

6.6. Pagamento dos Credores ME/EPP – Classe IV.

Os Credores ME/EPP constante da relação de credores apresentado pela Recuperanda, farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, **excluídos** quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

Os Credores ME/EPP, habilitados antes da homologação deste PRJ, estarão sujeitos as premissas conforme seguem.

- (a) **Deságio:** Credores ME/EPP receberão 50% (cinquenta por cento) do valor nominal habilitado;
- (b) **Prazo de carência:** 10 (dez) meses após o pagamento previsto na Cláusula 6.3, carência total de 22 (vinte e dois) meses;
- (c) **Prazo de pagamento:** amortização do principal, acrescidos de encargos e correção monetária, se dará em 6 (seis) anos, em parcelas anuais e sucessivas após o período de carência;
- (d) **Encargos e correção monetária:** correção monetária apurada mensalmente, com base INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do segundo mês anterior ao cálculo acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano);
- (e) **Pagamento de Encargos e correção:** O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado juntamente com o valor do principal.

Planilha de Amortização dos Credores Classe IV

Valor Declarado	R\$	43.050,12	Valor Amortização		Pagamentos			
Período	Saldo Remanescente				Juros	Parcela		
	R\$	21.525,06						
1º ANO	R\$	21.525,06	R\$	-	R\$	-		
2º ANO	R\$	21.525,06	R\$	3.587,51	R\$	394,63		
3º ANO	R\$	17.937,55	R\$	3.587,51	R\$	179,38		
4º ANO	R\$	14.350,04	R\$	3.587,51	R\$	143,50		
5º ANO	R\$	10.762,53	R\$	3.587,51	R\$	107,63		
6º ANO	R\$	7.175,02	R\$	3.587,51	R\$	71,75		
7º ANO	R\$	3.587,51	R\$	3.587,51	R\$	35,88		
TOTAL			R\$	21.525,06	R\$	932,75	R\$	22.457,81

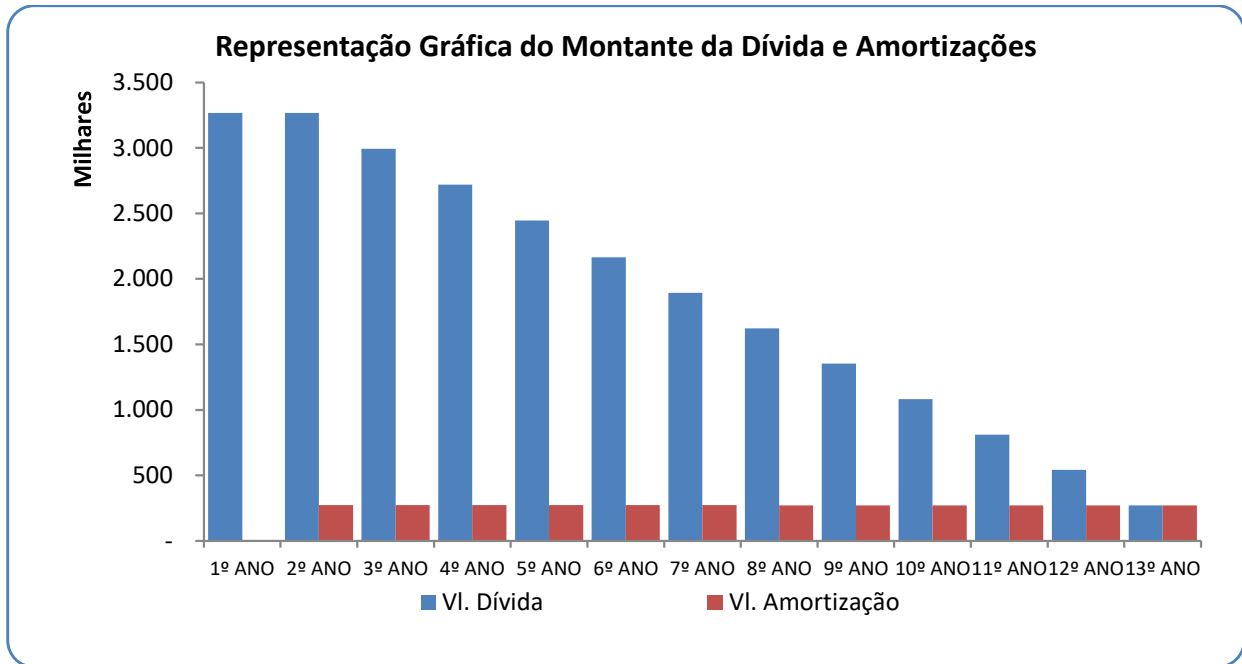
6.6.1. Em caso de eventual habilitação de credores, seja por impugnação, decisão judicial, inclusive por condenação solidária ou extensão, determinada por qualquer juízo ou esfera judicial e que venham a recair sobre a Recuperanda, cuja dívida se enquadre na Classe IV – EPP/ME, após a homologação deste plano, o prazo de carência previsto nesse plano passará a fluir após o trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito retardatária e o credor não fará jus as distribuições do plano que já tiverem sido realizadas pela Recuperanda, ocorrendo a remissão proporcional ao montante que deveria ter sido pago nas parcelas anteriores.

Não obstante a forma de pagamento prevista na Cláusula 6.6 e 6.6.1., acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis à Recuperanda, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito, conforme consta no item 6.8.1 deste PRJ, dentro do prazo estabelecido, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato, onde o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente, sendo concedida a remissão no que concerne aos valores já distribuídos.

Planilha de Amortização Geral dos Credores

Período	Saldo Remanescente	VI. Amortização	Pagamentos	
			Juros	Parcela
	R\$ 3.267.661,91			
1º ANO	R\$ 3.266.761,91	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 900,00
2º ANO	R\$ 3.266.761,91	R\$ 274.023,91	R\$ 59.890,64	R\$ 333.914,55
3º ANO	R\$ 2.992.738,00	R\$ 274.023,91	R\$ 29.927,38	R\$ 303.951,29
4º ANO	R\$ 2.718.714,08	R\$ 274.023,91	R\$ 27.187,14	R\$ 301.211,06
5º ANO	R\$ 2.444.690,17	R\$ 274.023,91	R\$ 24.446,90	R\$ 298.470,82
6º ANO	R\$ 2.163.491,23	R\$ 274.023,91	R\$ 21.706,66	R\$ 295.730,58
7º ANO	R\$ 1.893.054,83	R\$ 274.023,91	R\$ 18.966,42	R\$ 292.990,34
8º ANO	R\$ 1.622.618,43	R\$ 270.436,40	R\$ 16.226,18	R\$ 286.662,59
9º ANO	R\$ 1.352.182,02	R\$ 270.436,40	R\$ 13.521,82	R\$ 283.958,22
10º ANO	R\$ 1.081.745,62	R\$ 270.436,40	R\$ 10.817,46	R\$ 281.253,86
11º ANO	R\$ 811.309,21	R\$ 270.436,40	R\$ 8.113,09	R\$ 278.549,50
12º ANO	R\$ 540.872,81	R\$ 270.436,40	R\$ 5.408,73	R\$ 275.845,13
13º ANO	R\$ 270.436,40	R\$ 270.436,40	R\$ 2.704,36	R\$ 273.140,77
TOTAL		R\$ 3.267.661,91	R\$ 238.916,79	R\$ 3.506.578,70



6.7. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS E FINANCIADORES.

6.7.1. Credores Fornecedores Estratégicos e Financiadores.

Os Credores incluindo Credores Aderentes poderão ser considerados Credores Financiadores e Fornecedores, seja por meio da concessão de financiamentos, sejam por meio da continuidade de prestação de serviços ou fornecimentos, de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

- A Recuperanda compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de credores a esta cláusula, para que, de modo transparente, possa transmitir as informações necessárias aos interessados.
- Serão considerados Credores Fornecedores ou Financiadores, conforme o caso, todos aqueles credores ou ainda Credores Aderentes, que optarem em celebrar novos contratos, bem como aqueles que mantiverem o fornecimento de produtos, materiais e/ou prestarem serviços de modo continuado, ou concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros, bem como, realizarem a manutenção dos contratos em curso, nos termos da regra única e aplicável a todos os credores que assim optarem, prevista na Cláusula 6.7.2 abaixo.

6.7.2. Regra de Pagamento dos Credores Fornecedores e Financiadores.

Respeitado o limite de novo endividamento total no valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), os Credores Fornecedores e Financiadores que fomentarem a atividade empresarial da Recuperanda nos termos do item acima, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações com a Recuperanda, a qual deverá seguir os seguintes limites: (i) pode haver carência, ou não, para início do pagamento do valor relacionado, conforme acordado com cada um dos Credores Fornecedores e Financiadores; (ii) pode ser aplicado deságio, ou não, no pagamento do valor relacionado, conforme acordado com cada um dos Credores Fornecedores e Financiadores; (iii) pagamento de correção pelo índice CDI acrescido de 0,20% a.m.

6.7.3. Pagamento Diferenciado aos Credores Fornecedores e Financiadores.

A previsão de pagamentos preferenciais aos Credores Fornecedores e Financiadores é uma faculdade concedida a todos os credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de modo igualitário a todos os Credores, incluindo Credores Aderentes, que estejam dispostos a tornarem-se Credores Fornecedores ou Financiadores. Tal previsão se justifica uma vez que a celebração de novos contratos ou a manutenção dos atuais contratos de fornecimento e aquisição de produtos ou de prestação de serviços, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor da Recuperanda de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de decretação de falência.

6.7.4. Mecanismo de Leilão Reverso.

Fica facultado a Recuperanda convocarem os credores para participarem de leilão reverso, desde que observados os seguintes pré-requisitos:

- a) Esteja em dia com o cumprimento das obrigações assumidas;

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08
954342884

Assinado de forma digital por PAULO
EDUARDO DE MARTINO:089642884
Dados: 2024.10.18 14:22:03 -03'00'

- b) Ao final de cada ano, haja sobra de recursos provenientes de fonte operacional, após o cumprimento das obrigações aqui assumidas, além dos montantes estabelecidos no PRJ; e
- c) Haja condições favoráveis de caixa.

Neste caso, a Recuperanda poderá, a seu critério, oferecer a possibilidade de liquidação da dívida com os credores que concordarem com as condições abaixo:

- I) Com 30 (trinta) dias de antecedência os credores serão convidados a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada:
- II) Por meio do procedimento conhecido como “leilão reverso”, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de deságio no valor de seu crédito, observado o regulamento do leilão que será disponibilizado aos credores com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização do leilão;
- III) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais interessados em oferecer deságios. Neste caso o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado a Recuperanda;
- IV) Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.

6.8. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

6.8.1. Forma de Pagamento.

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferências bancárias, (TED / PIX / Transferência), em conta de titularidade de cada um dos Credores, a ser informada individualmente mediante apresentação de petição neste sentido nos autos da recuperação judicial e também diretamente a Recuperanda através do e-mail credores@acospontocom.com.br

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. O credor que não informar os dados bancários, seja via endereço eletrônico ou petição, não

terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente, sendo concedida a remissão.

6.8.2. Percentuais do Fluxo de Pagamentos.

No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado da mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

6.8.3. Valores.

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais, observado o disposto nas cláusulas 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, conforme disposto na Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

6.8.4. Alocação dos Valores.

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial pela Recuperanda, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, observado o disposto nas cláusulas 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da LRF acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

6.8.5. Alocação dos Pagamentos entre Principal e Encargos.

Todos os pagamentos nos termos deste PRJ devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos.

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:089
54342884

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:089543428
84
Dados: 2024.10.18
14:22:31 -03'00'

6.8.6. Compensação.

A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

6.8.7. Dia do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

6.8.8. Quitação.

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos novados de acordo com o PRJ, inclusive aqueles detidos pelos Credores Aderentes, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclama-los contra a Recuperanda, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico.

6.8.9. Parcelamento de Débitos Tributários.

A Recuperanda buscará após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das suas dívidas tributárias. A projeção dos pagamentos dos créditos fiscais relacionada no fluxo de resultados e amortização está sujeita a eventual alteração para adequação as normas de parcelamento.

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08
954342884

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08954342
884
Dados: 2024.10.18
14:22:44 -03'00'

6.8.10. Credores Aderentes.

Como condição para participação nos rateios e pagamentos previstos neste PRJ, os credores cujos créditos não se sujeitam ao presente processo de recuperação judicial, poderão aderir à forma de pagamento apresentada neste PRJ, sem que isso configure aceitação ou acordo por parte da Recuperanda e dos Credores em relação à sujeição ou não de seu crédito aos termos da recuperação judicial, representando esta adesão, todavia, a adesão do Credor aos termos e efeitos previstos para o pagamento dos Credores com Garantia Real nos termos deste PRJ, devendo, neste caso, expressamente optar por aderir ao presente PRJ mediante celebração de termo de adesão.

- Para fins deste PRJ, o Credor Aderente, nos termos da Cláusula anterior, será considerado um Credor e deverá receber seus pagamentos na forma prevista na Cláusula 6.5.2, sujeitando-se a todo o disposto neste instrumento.

6.8.11. Formalização da Adesão às Regras de Credor Aderente.

Os credores cujos créditos não se sujeitam ao presente processo que optarem para aderir aos termos do presente PRJ deverão expressamente indicar sua aderência nos autos da Recuperação Judicial ou apresentar tal intenção, por escrito, por meio de correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro da Recuperanda, que deverá conter proposta de recebimento conforme previsto na Cláusula 6.5 do PRJ.

7. PÓS-HOMOLOGAÇÃO

7.1. EFEITOS DO PRJ

7.1.1. Vinculação do PRJ.

As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

7.1.2. Conflito com Disposições Contratuais.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.

7.1.3. Processos Judiciais.

PAULO EDUARDO DE MARTINO:08954342884
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DE MARTINO:08954342884
Dados: 2024.10.18 14:22:57 -03'00'

Com vistas à efetivamente tornar exitoso o presente processo de recuperação judicial da Recuperanda, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir a Homologação do PRJ ou da adesão expressa, conforme o caso, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a Financiamento ou Fornecimento contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionada a qualquer Crédito, Financiamento ou Fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos, Financiamento ou Fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos, Financiamento ou Fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Recuperanda com seus Créditos, Financiamento ou Fornecimento, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJ.

7.2. Formalização de Documentos e Outras Providências.

A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

7.3. Modificação do PRJ na AGC.

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde: (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Anexos.

Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

8.1.2. Extinção de Medidas Judiciais.

A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda serão extintas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ.

8.1.3. Encerramento da Recuperação Judicial.

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento da Recuperanda, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ tenham sido cumpridas.

8.2. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando; (I) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (II) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela “AÇOS PONTO COM”, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial:

Empresa:

- Aços Ponto Com Comércio de Produtos Siderúrgicos Unipessoal Ltda – Praça Hiraku Yamato, nº 77 – Rochdale – Osasco/SP – CEP 06.223-055.

Administrador Judicial (ou seu substituto):

- Adnan Abdel Kader Salem Sociedade de Advogados - Dr. Adnan Abdel Kader Salem – Rua Culto à Ciência, nº 116 – Vila Virginia – Jundiaí/SP – CEP 13.209-040

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08
954342884

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DE MARTINO:0895434288
4
Dados: 2024.10.18 14:23:24 -03'00'

8.3. Independência das Disposições.

Caso qualquer das disposições deste PRJ, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste PRJ, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este PRJ deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

8.4. CESSÕES

8.4.1. Cessão de Créditos.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito as suas disposições mediante a Homologação do PRJ.

8.4.2. Cessão das Obrigações.

Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC convocada para tal fim.

8.5. LEI E FORO

8.5.1. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

8.5.2. Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **PRJ** serão resolvidas; (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; (ii) pelos juízos competentes no Brasil, conforme estabelecido nos

contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

8.5.3. Consequências da Rejeição do Plano

A Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de manutenção das empresas viáveis que se encontrem em crise econômico-financeira. A reestruturação empresarial visa novas possibilidades de satisfação dos credores, diminuição do desemprego, fortalecimento e facilitação do crédito, com a finalidade de poupar o mercado das consequências danosas da insuficiência de uma empresa.

Compete destacar as hipóteses previstas na referida Lei, art. 73, que levaria a convocação da Recuperação Judicial da empresa em falência:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

- I – por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
- II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;
- III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;
- IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Como se pode observar a lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Diante do quadro exposto, entende-se que a falência não é a melhor alternativa aos credores do que a proposta constante do presente plano, que prevê alternativas para pagamento de todo o passivo dentro de uma condição possível e tangível, demonstrado com clareza e consistência.

9. CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam a Recuperanda e todos os Credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, com a exoneração de todas as



garantias reais e fidejussórias, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05, do artigo 360 e seguintes do Código Civil e do Código de Processo Civil. A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas; **(i)** pelo Juízo da Recuperação Judicial até o encerramento do processo de recuperação judicial; **(ii)** por qualquer Vara Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

A **G2 Serviços Empresariais LTDA**, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de turnaround, reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a empresa “AÇOS PONTO COM” mantenha-se viável e rentável.

Também acredita que os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa risco adicional.

O Plano é firmado pelo(s) representante(s) legal(i)s devidamente constituídos da **Aços Ponto Com Comércio de Produtos Siderúrgicos Unipessoal Ltda**. Os Laudos de avaliação dos bens e ativos foram subscritos por empresas especializadas, fazendo parte integrante deste Plano.

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08
954342884

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO DE
MARTINO:08954342884
Dados: 2024.10.18 14:24:05 -03'00'

São Paulo, 18 de Outubro de 2.024.

FELICIO
 GIAMUNDO
 FILHO:27399364
 869

Assinado de forma digital por FELICIO GIAMUNDO
 FILHO:27399364869
 Dados: 2024.10.18 14:43:02 -03'00'

G2 Serviços Empresariais LTDA

Recuperanda e Anuente:

PAULO
 EDUARDO DE
 MARTINO:089
 54342884

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DE MARTINO:08954342884
 Dados: 2024.10.18 14:24:22 -03'00'

Aços Ponto Com Comércio de Produtos Siderúrgicos Unipessoal Ltda

ANEXO – I –

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:089
54342884

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08954342
884
Dados: 2024.10.18
14:24:39 -03'00'

ANEXO – II -

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:08
954342884

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DE MARTINO:08954342884
4
Dados: 2024.10.18 14:24:54 -03'00'



VEÍCULOS			
MARCA / MODELO	ANO	PLACA	VALOR
CAOACHERY/ARRIZO6 GSX	2021	GFD6F21	87.266,00
CAOACHERY/ARRIZO6 GSX	2021	GJC7D51	87.266,00
CAOACHERY/TIGGO3X PRO TA	2021	FIV9D92	80.302,00
HYUNDAI/HR HDB	2020	RBO5B55	130.633,00
IVECO/TECTOR 240E28	2022	GGZ3I62	297.870,00
IVECO/TECTOR 9-190	2021	GHL3E24	265.898,00
TOTAL			949.235,00

PAULO
EDUARDO DE
MARTINO:089
54342884

Assinado de forma
 digital por PAULO
 EDUARDO DE
 MARTINO:08954342884
 Dados: 2024.10.18
 14:25:09 -03'00'



LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA

CNPJ 24.503.642/0001-71



LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial da empresa AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA doravante denominada **"AÇOS PONTO COM"**, analisado pela G2 Serviços Empresariais LTDA, apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a reestruturação das empresas, nos termos do artigo 53, II, da Lei nº. 11.101/2005.

Este documento foi elaborado com base nas informações, estimativas e/ou projeções fornecidas e/ou revisadas pela empresa AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA e do mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da G2 Serviços Empresariais LTDA, portanto estas informações estão sujeitas a equívocos. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela empresa estão sob a responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição da G2 Serviços Empresariais LTDA, auditar, rever e/ou opinar sobre as demonstrações financeiras e as informações fornecidas. Dessa forma, a G2 Serviços Empresariais LTDA não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelas empresas, as quais são de única e exclusiva responsabilidade.

Adicionalmente a G2 Serviços Empresariais LTDA, não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu qualquer inspeção física das



propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervo da **"AÇOS PONTO COM"** ou qualquer forma de investigação independente, auditoria ou *"due diligence"* sobre as informações fornecidas. Nossa avaliação está limitada às informações financeiras desta empresa e não inclui a avaliação dos efeitos de equivalência patrimonial ou dos investimentos da **"AÇOS PONTO COM"** em quaisquer outras Companhias.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do plano de recuperação judicial. Portanto, a análise do plano realizada é estritamente econômico-financeira, não englobando a validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

A opinião da G2 Serviços Empresariais LTDA, expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da empresa **"AÇOS PONTO COM"**, com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. Todavia, as projeções realizadas poderão não se materializar em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

Dessa forma o presente trabalho não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da empresa **"AÇOS PONTO COM"**. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas as incertezas e diversos



eventos ou fatores que estão fora do controle da própria Recuperanda.

Considerando que as projeções constantes do presente trabalho se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas, riscos e contingências relevantes externas ao controle da empresa, ou de previsibilidade destes, por parte da G2 Serviços Empresariais LTDA, não há garantia de que as projeções ou conclusões serão concretizadas. A G2 Serviços Empresariais LTDA, não será responsável por quaisquer perdas e/ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a empresa **"AÇOS PONTO COM"**, ou mesmo, no tocante a homologação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a empresa como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento a empresa **"AÇOS PONTO COM"**; ou (ii) A opinião da G2 Serviços Empresariais LTDA, em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas e financeiras relacionadas à recuperação judicial da empresa **AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**. A G2 Serviços Empresariais LTDA, reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas



a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

São Paulo, 16 de Outubro de 2.024.

Assinado de forma digital
por FELICIO GIAMUNDO
FILHO:27399364869
Dados: 2024.10.18 14:45:23
-03'00'

G2 Serviços Empresariais LTDA
Felicio Giamundo Filho

1. PLANO DE RECUPERAÇÃO



1.1 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme dispõe o art. 49 da LFR, a estrutura do endividamento condiciona ao Plano de Recuperação Judicial as pessoas naturais e jurídicas, que compõem a lista de credores apresentada pela empresa "AÇOS PONTO COM". São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela empresa "AÇOS PONTO COM") e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

1.1.1 CREDITORES CONCURSAIS

Credores concursais

A empresa "AÇOS PONTO COM" possuem neste momento, 50 (cinquenta) credores concursais divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 16.270.134,38 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Para aplicações contidas neste plano, será considerada a relação de credores apresentada pela Recuperanda através de edital (1ª lista de credores), nos termos descritos no parágrafo 52, I, II e III da LFR, conforme relação anexa. As projeções de pagamentos ora elaboradas têm como base os valores relacionados pela Recuperanda, constantes da 1ª lista.

Havendo crédito não relacionado pela empresa "AÇOS PONTO COM" ou pelo Administrador Judicial, em razão de esses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos,



sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

1.1.2. Classe I – Credores Trabalhistas

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 3 (três) credores, cujo montante soma R\$ 900,00 (Novecentos reais).

1.1.3. Classe II – Credores com Garantia Real

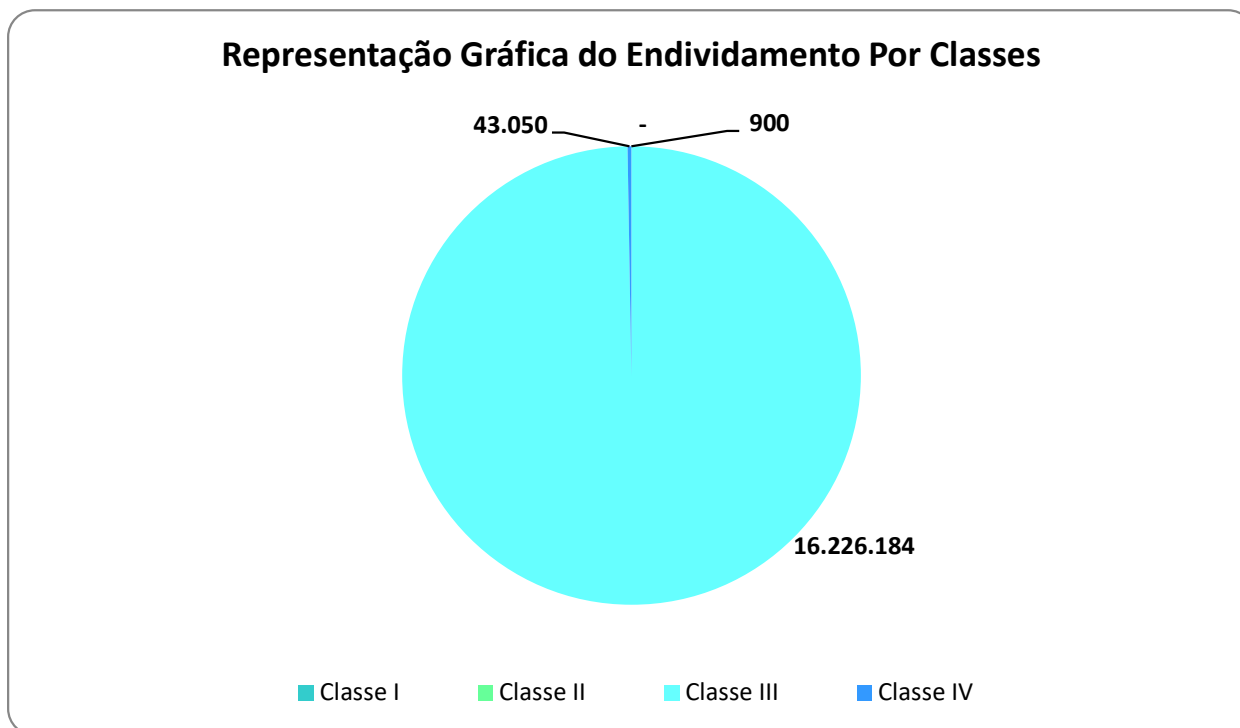
Não há credores para essa classe.

1.1.4. Classe III – Credores Quirografários

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 42 (quarenta e dois) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 16.226.184,26 (Dezesseis milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

1.1.5 Classe IV – Credores Quirografários ME'S E EPP'S (LC 147/2014)

Os titulares de créditos quirografários classe IV ME's e EPP's (LC 147/2014) estão representados por 5 (cinco) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 43.050,12 (Quarenta e três mil, cinquenta reais e doze centavos).



1.2. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a empresa "AÇOS PONTO COM" obterá recursos destinados à continuidade de suas atividades e pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por meio exclusivo de suas atividades operacionais e alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

1.3. PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA



Para a elaboração destas projeções foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e as futuras, já planejadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise e pela superação desta. Utilizou-se no período demonstrado a taxa real de crescimento de 5% (cinco por cento) ao ano.

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2.021, 2.022 e 2.023, e o princípio do conservadorismo, como base no início das projeções. Com o passar dos anos, pretende-se, paulatinamente melhorar os indicadores de custos e despesas, e conseqüentemente a margem, obrigação de qualquer empresa que deseja se recuperar e perpetuar-se no mercado. As bases utilizadas foram:

- Não haverá venda de qualquer equipamento de propriedade das Recuperandas, logo todo o capital de giro será oriundo exclusivamente de resultados operacionais;
- Projeção realista de probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços de venda), administrativa e econômico-financeira;
- O faturamento projetado está coerente com o mínimo necessário para geração de caixa para pagamentos aos credores. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- Despesas Administrativas e Comerciais constantes e compatíveis com o histórico da empresa, já refletindo as melhoras em relação à reestruturação sofrida nos últimos meses;
- As Despesas fixas projetadas terão um aumento proporcional ao da receita, pois entende-se que com o aumento da receita, demande-se manutenção dessas contas;



- Encargos financeiros calculados a base de 3% ao ano, sobre o serviço da dívida;
- A empresa, em todo plano, está projetando EBITDA Positivo (lucro antes das Despesas Financeiras e Impostos). Logo, podemos afirmar que operacionalmente a empresa demonstra viabilidade;
- Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

1.4. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E RESULTADOS

Ao analisarmos os indicadores abaixo, podemos observar que é nítida a viabilidade da empresa, e que seu principal entrave é a aprovação do plano de recuperação, que trará credibilidade junto ao mercado, retomando suas operações de forma estruturada.

EBITDA: Demonstra a viabilidade da empresa, pois possui margem em torno de 2,5% s/ a receita, ao final do período projetado, onde é considerado uma margem satisfatória em se tratando do mercado de *commodities*, segmento esse de atuação de "AÇOS PONTO COM";

Despesas Operacionais: Aconteceram mudanças permanentes nos custos fixos e na reestruturação geral da empresa, melhorando o desempenho do negócio;

Despesas Financeiras: Pela falta de capital de giro próprio a empresa "AÇOS PONTO COM" tende a trabalhar com parceiros financeiros para a antecipação de seus recebíveis, sendo esse custo em torno de 3% sobre a receita. Porém com a geração de caixa

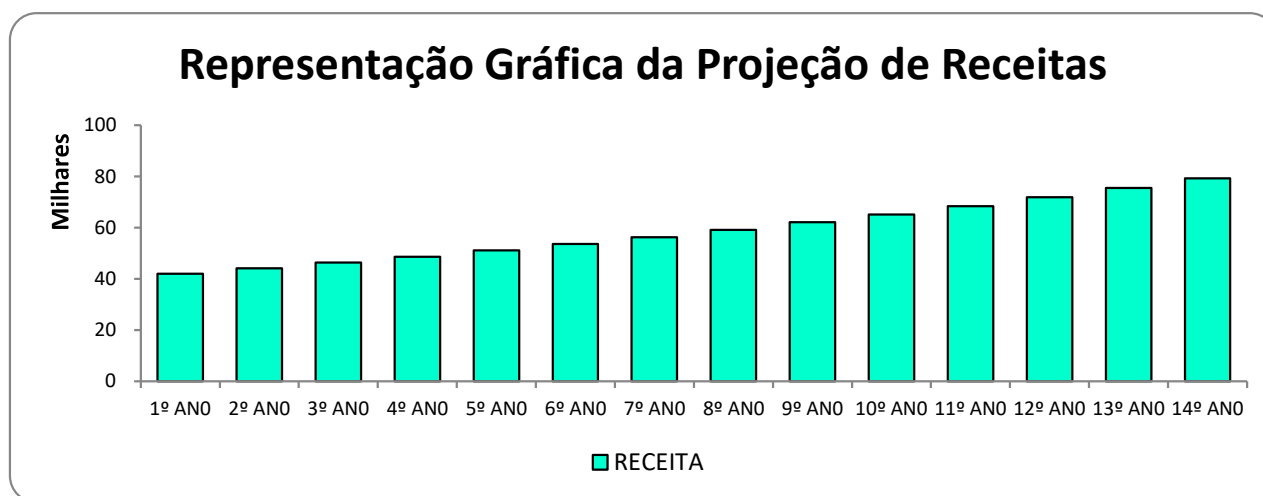


positiva, conforme demonstra a projeção, esse formato de operação pode deixar de existir e o valor gasto com esse encargo, passará a compor o caixa;

Margem Líquida: A empresa deverá obter lucro líquido já a partir do 1º (primeiro) ano do plano, demonstrando mais uma vez a consolidação do plano de recuperação;

Distribuição do Lucro Líquido: Quase a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores. O valor excedente, entrará como forma de capitalizar o negócio para o crescimento das receitas. Não haverá distribuição de lucros enquanto perdurar o plano de recuperação judicial.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS



PROJEÇÃO DOS RESULTADOS ENTRE 2.025 E 2.038



PROJEÇÃO DE RESULTADOS OPERACIONAIS E FLUXO DE CAIXA DE 2.025 A 2.038
AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL / CNPJ. 24.503.642/0001-71

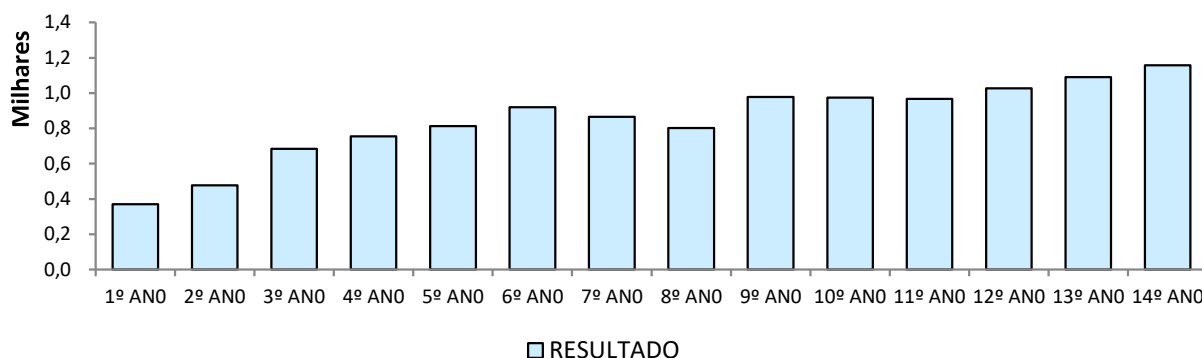
(valores em R\$ - Mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	ACUMULADO
Vendas de Produtos Industrializados	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.604	56.284	59.098	62.053	65.156	68.414	71.834	75.426	79.197	823.143
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.604	56.284	59.098	62.053	65.156	68.414	71.834	75.426	79.197	823.143
(-) Impostos Incidentes s/ Vendas	-2.226	-2.337	-2.454	-2.577	-2.706	-2.841	-2.983	-3.132	-3.289	-3.453	-3.626	-3.807	-3.998	-4.197	-43.627
(=) RECEITA LIQUIDA	39.774	41.763	43.851	46.043	48.346	50.763	53.301	55.966	58.764	61.703	64.788	68.027	71.428	75.000	779.516
(-) CMV (Custo dos Produtos Vendidos)	-33.600	-35.280	-36.951	-38.848	-41.096	-43.097	-45.365	-47.751	-50.015	-52.581	-55.278	-58.042	-60.944	-63.991	-662.840
(=) LUCRO BRUTO	6.174	6.483	6.899	7.196	7.249	7.665	7.936	8.215	8.749	9.122	9.509	9.985	10.484	11.008	116.676
(-) Despesas de Logística	-300	-309	-318	-334	-351	-368	-387	-406	-427	-448	-470	-494	-518	-544	-5.675
(-) Despesas de Marketing	-24	-25	-25	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-44	-454
(-) Despesas com Pessoal	-1.100	-1.133	-1.167	-1.202	-1.238	-1.300	-1.365	-1.433	-1.505	-1.580	-1.659	-1.742	-1.829	-1.921	-20.174
(-) Despesas Administrativas	-1.800	-1.854	-1.910	-1.967	-2.026	-2.127	-2.234	-2.345	-2.463	-2.586	-2.715	-2.851	-2.993	-3.143	-33.012
(-) Despesas com Recuperação Judicial	-480	-480	-480	-480	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-240	-4.320
(-) Despesas Comerciais	-504	-529	-556	-583	-613	-643	-675	-709	-745	-782	-821	-862	-905	-950	-9.878
(-) Despesas Financeiras	-1.218	-1.279	-1.343	-1.410	-1.480	-1.555	-1.632	-1.714	-1.800	-1.890	-1.984	-2.083	-2.187	-2.297	-23.871
(=) RESULTADO OPERACIONAL	748	874	1.101	1.193	1.273	1.403	1.372	1.334	1.537	1.561	1.583	1.674	1.769	1.870	19.291
(-/+) Despesas / Receitas Não Operacional	-42	-44	-46	-49	-51	-54	-56	-59	-62	-65	-68	-72	-75	-79	-823
(=) RESULTADO ANTES DO IRPJ / CSLL	706	830	1.054	1.144	1.222	1.349	1.316	1.275	1.475	1.496	1.514	1.602	1.694	1.791	18.468
(-) Provisão Para IRPJ / CSLL	-336	-353	-370	-389	-408	-429	-450	-473	-496	-521	-547	-575	-603	-634	-6.585
(=) RESULTADO LIQUIDO APURADO	370	477	684	755	814	920	866	803	979	975	967	1.027	1.091	1.157	11.883
SALDO INICIAL		10	120	98	170	177	285	334	315	350	374	384	448	447	
(-) Investimentos	-240	-240	-240	-240	-360	-360	-360	-360	-480	-480	-480	-480	-600	-600	-5.520
(-) Parcelamento de Tributos	-120	-126	-132	-139	-146	-153	-161	-169	-177	-186	-195	-205	-216	-226	-2.352
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe I + Encargos		-1													-1
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe II + Encargos															0
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe III + Encargos			-330	-300	-297	-295	-292	-289	-287	-284	-281	-279	-276	-273	-3.483
(-) Pagamento RJ - Cred. Classe IV + Encargos			-4	-4	-4	-4	-4	-4							-22
(=) SALDO FINAL DE CAIXA	10	120	98	170	177	285	334	315	350	374	384	448	447	505	505

PROJEÇÃO DOS RESULTADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO ZAMPIER NICOLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2024 às 14:59, sob o número W1RJ24700377739. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001778-47.2024.8.26.0260 e código qHCbXl dq.



Representação Gráfica da Projeção de Resultados



2. PLANO DE PAGAMENTO

O ponto principal a ser destacado dentro da proposta de pagamento da dívida é que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no prazo e montantes acordados. Para tanto se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação das empresas.

Com o pagamento dos créditos na forma aqui estabelecida, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida da empresa "AÇOS PONTO COM", incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar contra a empresa "AÇOS PONTO COM" e seus respectivos diretores, cotistas, sócios, administradores, garantidores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.



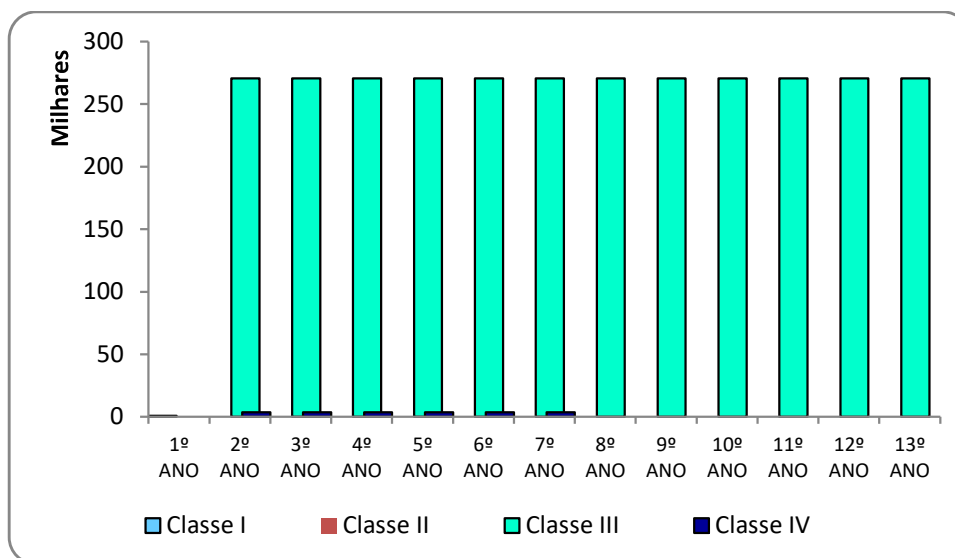
3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A proposta projetada de pagamento da dívida contida na lista de credores desse plano é dividida em quatro classes determinadas pela Lei 11.101/05 e LC 147/2014, a saber:

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários.
- IV – titulares de créditos quirografários de ME's e EPP's. (LC 147/2014).

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial.

GRÁFICO ILUSTRATIVO DE PAGAMENTOS



4.1. CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE – I

- Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, de modo que estes receberão os créditos até o décimo segundo mês, após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, **excluídos** quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.
- **§ único-** Os credores de verbas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, receberão em até 30 (trinta) dias após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador.
- Os credores que excederem a 5 (cinco) salários mínimos, receberão a diferença em até 12 meses.
- Não obstante a forma de pagamento prevista na Cláusula acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis as Recuperandas, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.



Valor Declarado	R\$	900,00	VALOR	
DATA	SALDO REMANESCENTE		AMORTIZAÇÃO	
	R\$	900,00		
1º ANO	R\$	-	R\$	900,00
TOTAL			R\$	900,00

II 4.2. CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE –

Não há credores nesta classe.

4.3 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – III

Os Credores Quirografários constante da relação de credores apresentado pela Recuperanda, farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, **excluídos** quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

Estando estes, sujeitos as premissas conforme segue:

- (a) **Deságio:** Credores Quirografários receberão 20% (vinte por cento) do valor nominal habilitado;
- (b) **Prazo de carência:** 10 (dez) meses após o pagamento previsto na Cláusula 4.1, carência total de 22 (vinte e dois) meses;
- (c) **Prazo de pagamento:** amortização do principal, acrescidos de encargos e correção monetária, se dará em 12 (doze) anos, em parcelas anuais e sucessivas após o período de carência;



- (d) **Encargos e correção monetária:** correção monetária apurada mensalmente, com base INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do segundo mês anterior ao cálculo acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano);
- (e) **Pagamento de Encargos e correção:** O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado juntamente com o valor do principal.

4.3.1. Não obstante a forma de pagamento prevista na Clausula 4.3. acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis as Recuperandas, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

Valor Declarado	R\$ 16.226.184,26	Valor		Pagamentos	
Período	Saldo Remanescente	Amortização		Juros	Parcela
	R\$ 3.245.236,85				
1º ANO	R\$ 3.245.236,85	R\$ -		R\$ -	R\$ -
2º ANO	R\$ 3.245.236,85	R\$ 270.436,40		R\$ 59.496,01	R\$ 329.932,41
3º ANO	R\$ 2.974.800,45	R\$ 270.436,40		R\$ 29.748,00	R\$ 300.184,41
4º ANO	R\$ 2.704.364,04	R\$ 270.436,40		R\$ 27.043,64	R\$ 297.480,04
5º ANO	R\$ 2.433.927,64	R\$ 270.436,40		R\$ 24.339,28	R\$ 294.775,68
6º ANO	R\$ 2.163.491,23	R\$ 270.436,40		R\$ 21.634,91	R\$ 292.071,32
7º ANO	R\$ 1.893.054,83	R\$ 270.436,40		R\$ 18.930,55	R\$ 289.366,95
8º ANO	R\$ 1.622.618,43	R\$ 270.436,40		R\$ 16.226,18	R\$ 286.662,59
9º ANO	R\$ 1.352.182,02	R\$ 270.436,40		R\$ 13.521,82	R\$ 283.958,22
10º ANO	R\$ 1.081.745,62	R\$ 270.436,40		R\$ 10.817,46	R\$ 281.253,86
11º ANO	R\$ 811.309,21	R\$ 270.436,40		R\$ 8.113,09	R\$ 278.549,50
12º ANO	R\$ 540.872,81	R\$ 270.436,40		R\$ 5.408,73	R\$ 275.845,13
13º ANO	R\$ 270.436,40	R\$ 270.436,40		R\$ 2.704,36	R\$ 273.140,77
TOTAL		R\$ 3.245.236,85		R\$ 237.984,04	R\$ 3.483.220,89

4.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – IV – EPP's e ME's (LC 147/2014)



Os Credores ME/EPP constante da relação de credores apresentado pelas Recuperandas, farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, **excluídos** quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

Estando estes, sujeitos as premissas conforme segue:

- (a) **Deságio:** Credores ME/EPP receberão 50% (cinquenta por cento) do valor nominal habilitado;
- (b) **Prazo de carência:** 10 (dez) meses após o pagamento previsto na Cláusula 4.1, carência total de 22 (vinte e dois) meses;
- (c) **Prazo de pagamento:** amortização do principal, acrescidos de encargos e correção monetária, se dará em 6 (seis) anos, em parcelas anuais e sucessivas após o período de carência;
- (d) **Encargos e correção monetária:** correção monetária apurada mensalmente, com base INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do segundo mês anterior ao cálculo acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano);
- (e) **Pagamento de Encargos e correção:** O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado juntamente com o valor do principal.

4.4.1. Não obstante a forma de pagamento prevista na Cláusula 4.4. acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis as Recuperandas,



inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

Valor Declarado	R\$	43.050,12	Valor		Pagamentos	
Período	Saldo Remanescente		Amortização		Juros	Parcela
	R\$	21.525,06				
1º ANO	R\$	21.525,06	R\$	-	R\$	-
2º ANO	R\$	21.525,06	R\$	3.587,51	R\$	394,63
3º ANO	R\$	17.937,55	R\$	3.587,51	R\$	179,38
4º ANO	R\$	14.350,04	R\$	3.587,51	R\$	143,50
5º ANO	R\$	10.762,53	R\$	3.587,51	R\$	107,63
6º ANO	R\$	7.175,02	R\$	3.587,51	R\$	71,75
7º ANO	R\$	3.587,51	R\$	3.587,51	R\$	35,88
TOTAL			R\$	21.525,06	R\$	932,75
					R\$	22.457,81

QUADRO DE DÍVIDA E AMORTIZAÇÃO – CONSOLIDADO

Período	Saldo Remanescente	VI. Amortização	Pagamentos			
			Juros	Parcela		
	R\$	3.267.661,91				
1º ANO	R\$	3.266.761,91	R\$	900,00		
2º ANO	R\$	3.266.761,91	R\$	274.023,91		
3º ANO	R\$	2.992.738,00	R\$	274.023,91		
4º ANO	R\$	2.718.714,08	R\$	274.023,91		
5º ANO	R\$	2.444.690,17	R\$	274.023,91		
6º ANO	R\$	2.163.491,23	R\$	274.023,91		
7º ANO	R\$	1.893.054,83	R\$	274.023,91		
8º ANO	R\$	1.622.618,43	R\$	270.436,40		
9º ANO	R\$	1.352.182,02	R\$	270.436,40		
10º ANO	R\$	1.081.745,62	R\$	270.436,40		
11º ANO	R\$	811.309,21	R\$	270.436,40		
12º ANO	R\$	540.872,81	R\$	270.436,40		
13º ANO	R\$	270.436,40	R\$	270.436,40		
TOTAL			R\$	3.267.661,91		
				R\$	238.916,79	
					R\$	3.506.578,70

5. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS



No presente estudo, a análise da viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada, foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros elaborados em bases anuais demonstram a capacidade da empresa e os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da empresa AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir a proposta apresentada aos credores.

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação da empresa "AÇOS PONTO COM", que neste documento será tratada como "Data Inicial".

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções, margens e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao Plano de Recuperação Judicial, somos de opinião que o



Plano de recuperação das empresas AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa opinião não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da empresa "AÇOS PONTO COM" em atingir resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle das empresas, seus administradores e sócios.

Conforme mencionado ao longo do trabalho, a viabilidade desse Plano depende em grande parte da melhora do cenário macroeconômico a partir de 2.025 e da capacidade da empresa em gerar receita através de resultados operacionais para garantir os recursos para cumprir com o fluxo de pagamento. Caso esses requisitos não sejam alcançados existe o risco efetivo de perda do equilíbrio financeiro futuro e comprometimento da viabilidade das Recuperandas.

Reforçamos que esse documento foi elaborado com base em informações colhidas de dados internos da empresa "AÇOS PONTO COM", assim como informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração. A G2 Serviços Empresariais LTDA reserva-se o direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas,



operacionais e de mercado sejam alteradas ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

São Paulo, 18 de Outubro de 2.024.

Assinado de forma digital por
FELICIO GIAMUNDO
FILHO:27399364869
Dados: 2024.10.18 14:45:51
-03'00'

G2 Serviços Empresariais LTDA
Felicio Giamundo Filho



85860000132-9 60000185112-6 40590203748-6 55020241021-6

fls. 1439



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Acos Ponto Com Comercio de Produtos Siderurgicos			07 - Data de Vencimento 21/10/2024	
02 - Endereço Praça Hiraku Yamato, nº 77 - Bairro Rochdale Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 13.260,00	
03 - CNPJ Base / CPF 24.503.642	04 - Telefone (11)3141-4600	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 240590203748550	
06 - Observações			Emissão: 14/10/2024	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

240590203748550-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Acos Ponto Com Comercio de Produtos Siderurgicos		03 - Data de Vencimento 21/10/2024	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 13.260,00	12 -
		16 - Endereço Praça Hiraku Yamato, nº 77 - Bairro Rochdale Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 24.503.642/0001-71	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 240590203748550-0001 Emissão: 14/10/2024	17 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2405901800043430001			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 13.260,00	

85860000132-9 60000185112-6 40590203748-6 55020241021-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Acos Ponto Com Comercio de Produtos Siderurgicos			07 - Data de Vencimento 21/10/2024	
02 - Endereço Praça Hiraku Yamato, nº 77 - Bairro Rochdale Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 13.260,00	
03 - CNPJ Base / CPF 24.503.642	04 - Telefone (11)3141-4600	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 240590203748550	
06 - Observações			Emissão: 14/10/2024	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO ZAMPIER NICOLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2024 às 14:59, sob o número W1RJ24700377739. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001778-47.2024.8.26.0260 e código YAKH974b.

**Comprovante de pagamento**

Solicitação: 17/10/2024

Pagamento Realizado

R\$ 13.260,00

Pagador

Conta Corrente: 274 - BMP SCMEPP LTDA

Agência: 0001

Conta: 08145577-6

Nome: ACOS PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Favorecido

Nome do beneficiário: SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Transação

Código de barras: 858600001329600001851126405902037486550202410216

Data de vencimento: 21/10/2024

Data de pagamento: 17/10/2024, às 13:48

Valor Nominal: R\$ 13.260,00

Valor do desconto: R\$ 0,00

Valor do juros: R\$ 0,00

Valor pago: R\$ 13.260,00

Número do comprovante: a728e1fb-6ddd-4998-8839-a34be9e7144f